

CONTRATO AD EXITUM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA DE LEVANTAMENTO DE DADOS E DOCUMENTAÇÃO CORRELATA, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PERÍCIA CONTÁBIL, ORIENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS A FAVOR DA PRODAM.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) n.º 1.209.807-8, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** e por sua Diretora Jurídica, Dra. **CAMILA CRISTINA MURTA**.

CONTRATADA: J MARINHO ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA., com sede na Rua dos Timbiras n.º 2072, sala 712, no Município de Belo Horizonte- MG, CEP 30140-069, inscrita no CNPJ sob n.º 22.737.795/0001-58, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Dra. **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, advogada, inscrita na OAB/MG sob n.º 177.256, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.531.855 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 003.604.606-07.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 32/2020

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.004/20

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 30, II, "C", DA LEI Nº 13.303/2016

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços auditoria previdenciária de levantamento de dados e documentação correlata, elaboração e acompanhamento de requerimentos administrativos, perícia contábil, orientação e assessoramento, visando a recuperação de créditos a favor da PRODAM, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA em 20/04/2020 às 11:09:37 -03'00'

CO-10.04/2020

1.2. O trabalho de auditoria consiste na análise das seguintes possibilidades:

- a) recolhimentos previdenciários (RAT, FAT, verbas indenizatórias sobre a folha);
- b) depósitos recursais judiciais;
- c) débitos previdenciários.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;



ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA.00360460
607

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA.00360460607
Data: 2020.04.29 11:08:11 -03'00'

CO-10.04/2020

- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16;
- g) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor; tais profissionais não terão nenhuma vinculação com a CONTRATANTE, descabendo portanto qualquer imputação de obrigação a esta;
- h) Dentro do prazo da prescrição legal, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades de ações judiciais ou autuações administrativas que venham a ser atribuída à CONTRATANTE em virtude deste instrumento.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo ser prorrogado, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.4. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

ISABEL MARIA
DE NOVAES
SOUZA:003604
60607

Assinado de forma
digital por ISABEL MARIA
DE NOVAES
SOUZA:0036040607
Data: 2020.04.29
11:10:35 -03'00'

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1. A CONTRATADA perceberá honorários à ordem de 18% (dezoito por cento) do comprovado ganho econômico usufruído pela CONTRATANTE ou o efetivo aproveitamento do crédito tributário, entendendo-se como crédito tributário o que ela deixar de recolher, compensar com outros tributos, receber em espécie, ou, ainda, economias futuras.
- 4.2. No valor que for eventualmente apurado no sucesso da atividade da contratada, já estarão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.3 Uma vez que o contrato não possui preço/valor imediato, dispensada a garantia do art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16, haja vista não há base de cálculo para tanto.

CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1. O valor será faturado após comprovado, por ocorrência, o ganho econômico usufruído pela CONTRATANTE ou o efetivo aproveitamento do crédito tributário, entendendo-se como crédito tributário o que ela deixar de recolher, compensar com outros tributos, receber em espécie, ou, ainda, economias futuras, ou seja, o processamento dos serviços dar-se-á ad exitum, nos exatos termos do art. 45 da Lei nº 13.303/16 e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP).

6.1.1 Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.1.2 O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

CO-10.04/2020

6.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma, nos termos do Decreto n 56.633/2015.

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA-00360460607
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA-00360460607
Data: 2020.04.29 11:12:02 -03'00'

CO-10.04/2020

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- c) Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento do Termo de Referência, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, podendo haver conversão em advertência em casos de menor gravidade;
- d) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;
- e) Em caso de autuação por autoridade previdenciária/trabalhista ou ação judicial que a CONTRATANTE sofrer em virtude de orientação ou atuação da CONTRATADA, esta deverá arcar com o seu valor, ainda que a autuação ocorra após o término da avença, consoante a Cláusula 2.1 "h".
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

8.3. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

ISABEL MARIA
DE NOVAIS
SOUZA 003604
60607

Assinado eletronicamente
em nome de ISABEL MARIA
DE NOVAIS
SOUZA 003604
em 22/04/2020
às 11:23:45 AM

CO-10.04/2020

8.3.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.4.. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.5.. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA IX – MATRIZ DE RISCOS

9.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual que poderão causar impacto econômico-financeiro no valor do contrato, e estabelecem os respectivos responsáveis, conforme Matriz de Riscos constante no Anexo IV deste contrato.

9.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

CO-10.04/2020

- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

10.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.



CO-10.04/2020

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da IL nº 04.004/20, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que relictam no preço dos serviços, tornando-os inexecutáveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, §5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de abril de 2020.

CONTRATANTE:


ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor de Administração e Finanças

CAMILA CRISTINA
MURTA

Assinado de forma digital por
CAMILA CRISTINA MURTA
Dados: 2020.04.29 18:21:04 -03'00'

CAMILA CRISTINA MURTA
Diretora Jurídica

CONTRATADA:

ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por ISABEL
MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607
Dados: 2020.04.29 11:05:02 -03'00'

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente processo de informação tem por objeto a contratação direta de auditoria previdenciária de levantamento de dados e documentação correlata, elaboração e acompanhamento de requerimentos administrativos, perícia contábil, orientação e assessoramento, visando à recuperação de créditos a favor da PRODAM.
- 1.2. O trabalho de auditoria consiste na análise das seguintes possibilidades;
- a) recolhimentos previdenciários (RAT, FAT, verbas indenizatórias sobre a folha);
 - b) depósitos recursais judiciais;
 - c) débitos previdenciários.

2. DA EXECUCAO DO OBJETO

A) RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

2.1. RAT - RISCO AMBIENTAL DE TRABALHO

- 2.1.1. Apuração do correto enquadramento, pela preponderância, do RAT, conforme a base definida no artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91¹.

2.2. FAP - FATOR DE ACIDENTE PREVIDENCIÁRIO

- 2.2.1 Conferencia dos índices do FAP publicados anualmente, em setembro, com o que foi efetivamente aplicado, para detectar se existem divergências. O possível equívoco esta no fato dos índices publicados terem até quatro casas decimais após a virgula e na aplicação do índice só é aceito duas casas decimais.

¹ Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

II - para o financiamento do benefício previsto nos art. 57 e 58 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

- a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
- b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
- c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

(...)

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes."

CO-10.04/2020

2.3. VERBAS INDENIZATORIAS

2.3.1. Auditar todas as folhas de pagamentos de folha dos últimos 60 (sessenta) meses para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação de verbas indenizatórias pagas a maior.

2.4. O serviço de levantamento e auditoria nos recolhimentos previdenciários compreenderá:

- i) Auditoria operacional em todas as folhas de pagamentos dos últimos 05 (cinco) anos para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação;
- ii) Auditoria operacional nas Guias de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social dos últimos 05 (cinco) anos;
- iii) Emissão de Parecer contendo planilhas com cálculos de valores atualizados encontrados, eventualmente recuperáveis, com critérios e base legal;
- iv) Preparação e acompanhamento dos processos administrativos necessários;
- v) Orientação nas possíveis retificações que se façam necessárias;
- vi) Subsidiar a Diretoria Jurídica caso seja necessário ingresso de ações judiciais.

B) DEPOSITOS RECURSAIS JUDICIAIS

2.5. Pesquisar e analisar todas as contas existentes em nome da PRODAM desde 01/01/1967 (criação do FGTS) até a presente data para identificar os depósitos recursais judiciais, com indicação de: nome das partes, número dos processos, data do depósito originário, valor originário e atualizado do depósito e status processual.

2.6. O serviço de auditoria das contas de depósitos recursais judiciais compreenderá:

- i) Levantamento das contas existentes em nome da CONTRATANTE em bancos depositários anteriores à migração das contas à Caixa Econômica Federal, conferir dados cadastrais dos titulares das contas, cálculos dos juros e correções monetárias e mudanças da moeda;
- ii) Levantamento de débitos administrativos e dívidas constituídas junto ao FGTS – CAIXA para apuração de dados quanto à certeza e liquidez dos valores cobrados;
- iii) Apurar os processos judiciais, localizando os processos extintos e/ou arquivados e relacionar os que tenham saldo residual provenientes de depósitos recursais judiciais não levantados (considerar a planilha elaborada pela CONTRATANTE com os depósitos já localizados – Anexo II);
- iv) Planejar, executar e controlar o trâmite administrativo para finalização dos processos de recuperação dos valores encontrados a serem devidamente depositados em conta corrente da CONTRATANTE;
- v) Subsidiar a Diretoria Jurídica no que for necessário para a apuração dos depósitos recursais.

ISABEL MARIA
DE NOVAES
SOUZA/5033604
60607

Assinado em nome
digital em nome de
ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA/5033604
Data: 2020.04.28
11:38:47

CO-10.04/2020

C) DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- 2.7. Auditoria para revisão dos parcelamentos administrativo de débitos tributários, autorizados pelo Superior Tribunal de Justiça ou por jurisprudência dominante de tribunal superior, mesmo que haja prévia confissão de dívida por parte do contribuinte, ou mesmo renúncia a direitos junto a executivos fiscais.
- 2.8. O serviço de auditoria na dívida previdenciária compreenderá:
- i) Análise retrospectiva dos processos, autuações e procedimentos adotados pela CONTRATANTE, elaborando diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e valores pagos, possibilitando a renegociação da dívida confessada;
 - ii) Análise das folhas de pagamento e levantamento e revisão das incidências previdenciárias, para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação;
 - iii) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, contendo, de forma detalhada, os critérios utilizados, inclusive com atualização monetária dos valores;
 - iv) Auditoria na conta corrente dos recolhimentos realizados perante a Receita Federal do Brasil;
 - v) Revisão dos valores parcelados sobre o principal, multa e juros;
 - vi) Parecer conclusivo com descrição de todo o levantamento realizado e possíveis compensações;
 - vii) Orientação junto ao Recursos Humanos quanto à retificação das GFIP sobre os valores apurados pela auditoria;
 - viii) Após os levantamentos, será emitido pedido administrativo de revisão de débitos perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de ajustar os valores apurados pela auditoria com o apurado pelo levantamento fiscal;
 - ix) Os trabalhos de revisão de débitos serão acompanhados até a última instância administrativa, ou seja, Câmara Superior de Recursos Fiscais em Brasília – DF.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço deverá ser executada através das seguintes etapas:

- a. Coleta de Informações e documentos dos últimos 60 meses;
- b. Importação de dados;
- c. Análise e Processamento;
- d. Emissão de Relatórios de Auditoria apurado;
- e. Geração de Declarações Retificadoras;
- f. Acompanhamento mensal periódico, durante o período contratado;
- g. Conciliação dos pagamentos com os valores declarados
- h. Apoio à Diretoria Jurídica e Recursos Humanos;



ISABEL MARIA
DE NOVAES
SOUZA 0036046
9667

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE

4.1 A ferramenta tecnológica utilizada auxiliará na auditoria previdenciária deverá conter;

- a) Importar automaticamente os seguintes arquivos digitais:
 - i) Arquivo digital de folha de pagamento conforme a versão 1.0.0.2 Manual Normativo de Arquivos Digitais - MANAD aprovado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 12, de 20 de junho de 2006, publicada no DOU de 03/07/2006;
 - ii) Arquivo digital, no formato ASCII, denominado de "SEFIP.RE" utilizado para fins de entrada pelo aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica Federal denominado de "Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP", versão 8.4;
- b) Ser executado através de um único arquivo livre de instalação;
- c) Funcionar de forma autônoma, independente de acesso à biblioteca dinâmica do tipo DLL ("Dynamic Link Library");
- d) Ser do tipo "Cliente/Servidor - Modelo 3 Camadas", através do qual as regras de negócio são processadas diretamente no ambiente do servidor;
- e) Possuir linguagem de Programação Orientada a Objetos (POO);
- f) Ser acessado mediante autenticação direta no banco de dados com uso de tecnologia de criptografia;
- g) Relacionar as seguintes informações de todos os funcionários: matrícula (nit), nome, CPF, categoria, data de nascimento, data de admissão, data de demissão, tipo de vínculo, tipo de nomeação (lei, decreto, portaria, contrato etc.), número do ato de nomeação e data do ato de nomeação;
- h) Relacionar todas as rubricas que compõem a folha de pagamento por período de análise conforme arquivo MANAD e permitir a parametrização da incidência das rubricas para fins de identificação da base de cálculo original e da base de cálculo retificada;
- i) Relacionar, por competência e por funcionário, todas as rubricas que compõem a remuneração, permitindo a recomposição individualizada da base de cálculo original da contribuição patronal conforme informação prestada à Receita Federal através da SEFIP;
- j) Identificar divergências de incidência da contribuição patronal por rubrica entre todos os funcionários, dentro do mesmo mês, e nos meses subsequentes; e gerar um relatório de divergências para posterior acompanhamento;
- l) Possibilitar o referenciamento da nomenclatura das rubricas utilizadas com a descrição padronizada constante na Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento do Manual do e-Social;

CO-10.04/2020

- m) Importar as informações SEFIP possibilitando o cálculo de alteração de alíquota do RAT, gerando relatório de valores aplicados, valores atualizados, diferença de valores gerando um indébito de valores corrigidos pela SELIC;
- n) Importar as informações SEFIP possibilitando a conferência dos índices publicados oficialmente, com os índices aplicados no período prescricional, gerando relatório com o resultado detectado em cima dos quatro dígitos da publicação para os índices aplicados no programa SEFIP de dois dígitos;
- o) Identificar o valor do crédito decorrente das bases de cálculo retificadas com os respectivos acréscimos legais (Selic) e controlar sua utilização mediante compensações;
- p) Gerar um novo arquivo SEFIP.RE e MANAD retificado com as novas bases de cálculo retificadas sem a necessidade de interagir com o sistema de folha de pagamento da contratante;
- q) Estar aderente à legislação previdenciária vigente à época de ocorrência dos fatos geradores;
- r) O programa deverá se adaptar junto ao programa existente da contratante para ler e monitorar as informações que são geradas no sistema de RH, para que possa ser feito o comparativo das informações que são enviadas para o Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Município e para a Receita Federal, com a finalidade de o sistema detectar inconsistências de valores antes das informações serem enviadas evitando envios de informações equivocadas;
- s) Importar dados de Dívidas Previdenciárias por períodos separados, de valores que resultaram em infrações, valores aplicados de multas, valores de correções, incorporações de dívidas, levantamento por período, emissão de relatórios, com parecer e providências a serem tomadas, com os respectivos embasamentos, para análise de direitos da contratante, caso necessário;
- t) Organização, inclusão e disponibilização dos documentos do RH referente ao período de atuação, com a disponibilização no software, de acesso remoto pelos funcionários da contratante, com níveis de segurança e acessos restritos aos documentos. Na inclusão dos documentos, estarão disponíveis os arquivos digitais e se for o caso, arquivos digitalizados. Será obrigação da Contratada, providenciar a digitalização de todos os documentos de RH necessários e disponibilizá-los.

4.2. Não será admitida nenhuma alteração nos sistemas utilizados atualmente na gerência de Recursos Humanos da contratante ou GFA, em especial no sistema de folha de pagamento, de modo que a ferramenta deverá ter compatibilidade com este.

4.3. Não haverá pagamento por melhorias que o sistema necessite para devida integração.

4.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo de todos os dados que obtenha no desempenho de suas atividades, sob as penas da lei.

CO-10.04/2020

5. DO PRAZO

5.1 O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 12 (doze meses), contados da assinatura da Ordem de Serviços e, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do Art. 71, da Lei 13.303/2016.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

- a) Iniciar os serviços em até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- b) Auditar os últimos 60 (sessenta) meses de todo o objeto (RAT, FAT, VERBAS INDENIZATORIAS, FGTS, DEPOSITOS RECURSAIS E DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS), para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação, bem como possíveis inconsistências a serem retificadas;
- c) Designar um Responsável Técnico que deverá acompanhar todos os serviços junto a GFA, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, seguindo as especificações dos itens 2 e 3 deste Termo;
- d) Assegurar, durante a execução dos serviços, toda a estrutura necessária para a perfeita prestação dos serviços;
- e) Reparar, corrigir, remover, alterar, justificar, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem equívocos, erros, incoerências resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- f) Sinalizar e proteger a CONTRATANTE de qualquer ato que esteja em desacordo com a legislação vigente;
- g) Enviar solicitações ou avisos de qualquer alteração de procedimentos combinados que não constem dos planejamentos para melhor resultado dos serviços, quando solicitado;
- h) Manter a CONTRATANTE informada das ações em andamento, ao menos com um relatório mensal;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares legais;
- k) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

CO-10.04/2020

- e) Fornecer documentos, informações e demais provas de seus direitos, necessários à postulação e/ou esclarecimentos solicitados pela Receita Federal, pelo período de execução do objeto e pelos próximos 60 meses da data das compensações.
- f) Responsabilizar pela sua própria defesa e danos decorrentes, caso se utilize dos créditos apurados pela CONTRATADA de forma equivocada e, sem seguir os procedimentos apresentados pela CONTRATADA.

9. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

9.1 O valor será faturado após comprovado, por ocorrência, o ganho econômico usufruído pela CONTRATANTE ou o efetivo aproveitamento do crédito tributário, entendendo-se como crédito tributário o que ela deixar de recolher, compensar com outros tributos, receber em espécie, ou, ainda, economias futuras, ou seja, o processamento dos serviços dar-se-á ad exitum, nos exatos termos do art. 45 da Lei nº 13.303/16 e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP).

10.1.1 Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

10.1.2 O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

10.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

10.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CO-10.04/2020

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1 Os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de quaisquer custos adicionais, sendo que o faturamento englobará unicamente a success fee.

11.2. Os recebimentos pautar-se-ão no percentual de 18% (dezoito por cento) incidente sobre o êxito da recuperação de créditos, de modo que nenhum pagamento será feito sem prévia análise do gestor do contrato.

11.3 Quadrimestralmente, de modo que haverá 3 (três) relatórios no período inicial de vigência, a partir da assinatura do contrato, será feito levantamento da GFA a respeito de valores que podem ser reputados como recuperação de créditos ou passíveis de compensação, e apurado valor percentual devido do contrato.

11.4 Caso se verifiquem valores a receber pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias deverá ser requerida expedição de Liberação de Despesa/Solicitação de Compra para fazer frente aos valores devidos pela PRODAM, consoante suas regras de negócio.

12. MATRIZ DE RISCOS

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO (Público, Privado ou Compartilhado)	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que impacte nos valores.	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro

13. PENALIDADES

13.1 Multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

13.2 Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento do Termo de Referência, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, podendo haver conversão em advertência em casos de menor gravidade;

ISABEL MARIA
DE NOVAES
SOUZA 003604
60607

Aprovado em nome
de ISABEL MARIA
DE NOVAES
em 20/04/2020
11:21:17 -02'00"

CO-10.04/2020

- 13.3 Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;
- 13.4 Em caso de autuação por autoridade previdenciária/trabalhista que a CONTRATANTE sofrer em virtude de orientação ou atuação da CONTRATADA, esta deverá arcar com o seu valor, ainda que a autuação ocorra após o término da avença.



ISABEL MARIA
DE NOVAES
SOUZA 00360
460607

CO-10.04/2020

PRODAM	EDNA ESPANHA PINTO DE CASTRO	02085004820035020014	09/09/2008	8.182,70
PRODAM	DIVA MARIA MENDES RABELLO	02237009020025020027	14/05/2010	8.700,88
PRODAM	EDSON RODRIGUES AMARAL	11197		7.914,87
PRODAM	ELAINE DAEL OLIO	00424001819965020057		18.692,52
PRODAM	ELIAS RIBEIRO	00453007720045020029		7.861,93
GSV	ELTON LISBOA NEVES	00005662120145020084	30/07/2015	9.472,37
PRODAM	FATIMA DOS SANTOS BALOG	03134002520005020067		6.863,69
PRODAM	FRANCISCO DE ASSIS COSTA ADERALDO	00888003719915020002		10.852,08
PRODAM	FRANCISCO DE ASSIS COSTA ADERALDO	01196001919895020002		
PRODAM	FRANCISCO DE ASSIS COSTA ADERALDO	01266000219915020002		
PRODAM	FRANCISCO DE ASSIS COSTA ADERALDO	01501006819895020002		
PRODAM	FRANCISCO DE ASSIS COSTA ADERALDO	01977005119905020002		
PRODAM	FRANCISCO DE ASSIS COSTA ADERALDO	02397008119975020047		
PRODAM	FRANCISCO LUIZ TEIXEIRA	02381004619935020053		13.769,97
PRODAM	FRANCISCO LUIZ TEIXEIRA	00865001719945020061		
PRODAM	GISELA MATHILDE HEDWIG SCHMIDT	02721001820045020011		7.977,11
PRODAM	GISELA MATHILDE HEDWIG SCHMIDT	02721001820045020011		1.040,10
PRODAM	GLEUBER DE MELLO MARTINO	01148003919965020054		7.674,25
PRODAM	INES PREGAL MONTEIRO	00011123920105020077	27/03/2012	8.335,94
PRODAM	INES PREGAL MONTEIRO	00011123920105020077	04/03/2013	17.005,59
PRODAM	INES PREGAL MONTEIRO	00011123920105020077	16/04/2013	8.460,76
PRODAM	JANAINA ALVES DIAS	02553000519985020049		13.773,55
PRODAM	JORGE SANDERS OLIVEIRA E OUTROS	02378008119935020054		4.583,14
PRODAM	JOSÉ LUIZ FERRAGUT	1575000220055020026	25/06/2009	15.753,73
PRODAM	JOSIAS PEREIRA DA SILVA	00822005620045020030		7.773,85
PRODAM	KRIKOR PEDRO SARKISSIAN	00425006620035020076		7.955,86
PRODAM	LILIAN DIAS CINTI	01250006620045020041		8.078,49

CO-10.04/2020

ESUTA	LUIZ CARLOS VELOSO	00020826320115020090	27/09/2012	17.216,30
PRODAM	MANOEL MESSIAS DA SILVA	00813008419935020054		258,86
PRODAM	MANOEL MESSIAS DA SILVA	00692000419945020009		
PRODAM	MARIA APARECIDA MARQUES BARGE	3206409220035020024		1.652,67
PRODAM	MARIA DOS PRAZERES SILVA COSTA	01586000419925020040		258,86
PRODAM	MARIA GLAUCIA MENDES OLIVEIRA	00962006120045020030		8.268,58
PRODAM	MEIRE RIBEIRO DA SILVA	00459003720045020017		8.170,75
PRODAM	OSCAR ANTONIO SANTIAGO	01361003020045020037		7.899,11
PRODAM	OSCAR ANTONIO SANTIAGO	02586004820035020065		
PRODAM	OSCAR ANTONIO SANTIAGO	01799009120045020075		
PRODAM	PAULO DOS SANTOS FILHO	00850001119955020018		7.745,46
PRODAM	PAULO ROBERTO COELHO	0		396,28
PRODAM	PENHA APARECIDA DA CUNHA ADASHI	02664007419915020057		4.687,95
PRODAM	REIZO TAKABAYASHI	01828004819955020015		14.724,89
PRODAM	ROBSON AMANCIO LUCIANO	01077005119905020019		325,03
PRODAM	RUTE ALVES DA SILVA BANDONI	00992000219975020067		6.896,66
PRODAM	SANTO ALVES MARTINS	00960001120045020012		8.278,92
PRODAM	SANTO ALVES MARTINS	01859003419945020051		
PRODAM	SERGIO DOS SANTOS LUZ	02547000320045020007		7.977,11
PRODAM	SERGIO DOS SANTOS LUZ	02547000320045020007		8.486,61
PRODAM	SUELY APARECIDA NUNES CACITA	408005120055150067	04/04/2014	9.472,37
PRODAM	UBIRAJARA CABRAL	00311002519905020007		485,58
PRODAM	VALQUIRIA CORBE	01243001920025020055		7.345,83


ISABEL MARIA
DE NOVAES
SOUZA 003604
5060/

CO-10.04/2020

RODAM	WATSON LEMOS DA SILVA	02658007020005020014		6.682,14
COSNAL	WILIANA BANDEIRA GOMES	01473004920045020032	16/08/2004	3.711,81
PRODAM	WILSON EDSON M PROENCA	0		143,81
			SOMA	491.032,13

ANA CRISTINA AMORIM FELICIO

RF 14994-5

Admissão 17/07/1995

Demissão 14/01/2000

Nascimento 27/04/1969

CPF 143 718 658-01

RG 179848872

PIS 122 139 241-81

EDSON RODRIGUES AMARAL

RF 14523-0

Admissão 04/02/1994

Demissão 17/04/1997

Nascimento 16/11/1958

CPF 157 718 408-40

RG 12654101

PIS 104 304 91-00



ISABEL MARIA DE NOVAES
Assessoria de Gestão
Digital por R&M
Número de Matrícula:
SOUZA-003604
60607
11/11/17 10:00

ANEXO III

DOCUMENTOS PARA A AUDITORIA

- EXTRATO ANUAL DOS PAGAMENTOS DAS GUIAS GFIP DE 2015 A 2020;
- ORGANOGRAMA (DISTRIBUIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS);
- RELATÓRIO MENSAL COM A QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS POR CARGO, POR ORDEM ALFABÉTICA DE CARGOS, CONTENDO AS QUANTIDADES, DE: 01/2015 ATÉ O MÊS ATUAL;
- TABELA DE INCIDÊNCIA QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO PARA O INSS, CONTENDO OS CÓDIGOS E RUBRICAS;
- RESUMO DA FOLHA ANALÍTICA DO SOFTWARE DE RH, CONTENDO AS RUBRICAS, OS CÓDIGOS E VALORES;
- LOGIN E SENHA DE ACESSO AO e-CAC;
- LOGIN E SENHA A CONECTIVIDADE DA CEF;
- CONTATO E TELEFONE DAS PESSOAS QUE DARÃO SUPORTE AO PROJETO NAS SEGUINTE ÁREAS: RH E CONTABILIDADE.



ISABEL MARIA Assinado de forma
DE NOVAES digital por ISABEL
SOUZA:00360 MARIA DE NOVAES
460607 SOUZA:00360460607
Dados: 2020.04.29
11:25:44 -03'00'

ANEXO IV
MATRIZ DE RISCO

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO (Público, Privado ou Compartilhado)	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que impacte nos valores.	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro


ISABEL MARIA DE NOVAES
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607
460607 11.26.27-0300

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP

**Nome da Empresa: J MARINHO ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA.
CNPJ nº 22.737.795/0001-58.**

Vigência contratual: 12 (doze) meses.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços auditoria previdenciária de levantamento de dados e documentação correlata, elaboração e acompanhamento de requerimentos administrativos, perícia contábil, orientação e assessoramento, visando a recuperação de créditos a favor da PRODAM.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, de de 2020.

ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Dados: 2020.04.29 11:06:41 -03'00'

Nome e assinatura do representante legal da Contratada

